



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 342/2012

DE 09 DE MAIO DE 2012.

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Alcinópolis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fixa o Subsídio dos vereadores do Município de Alcinópolis - MS, para legislatura 2013 à 2016, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devendo ser obedecido os limites impostos pela Constituição Federal: art. 29, inc. VI alínea “a”, inciso VII, art. 29-A, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009 (art. 2º inc. I); § 1º do art. 29-A; art. 37, inciso XI e XII e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, no art. 20, inciso III, alínea “a”, respeitando sempre o limite mais favorável incidente no instante do pagamento dos vereadores.

Art. 2º - Ao Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS, fica fixado acréscimo de 50%, que corresponde a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a mais dos subsídios dos Vereadores desta Casa de Leis, totalizando a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e ao Subsídio mensal do 1º Secretário da Mesa Diretora fixado acréscimo de 30% (trinta por cento) a mais dos subsídios dos Vereadores desta Casa de Leis, que equivale a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sempre respeitando o limite previsto na Constituição Federal art. 29, inc. VI, alínea “a”.

Art. 3º - A ausência do Vereador à Sessão Ordinária, ou não presente na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de ¼ (um quarto) do valor de seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 4º - No período de recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com esta finalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 3.1.90.11- vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, em
09 de Maio de 2012.

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal